



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

510 2011

DELIBERAÇÃO N.º 62, de 29 de janeiro de 2004.

**Dá nova redação ao artigo 1º, da
Deliberação nº 56, de 29/05/03, do
CETRAM.**

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAM/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B., e, conforme proposta do DETRAM/MG, analisada e discutida quando da 45ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de janeiro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º, da Deliberação nº 56, de 29/05/03, do CETRAM -MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º** O DETRAM/MG poderá emitir o certificado de licenciamento anual ao veículo que possua infração de trânsito, desde que, no banco de dados, não conste lançada a notificação ou a publicação de edital, no prazo da lei."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAM/MG, em Belo Horizonte, aos 29 de janeiro de 2004.

OTTO TEIXEIRA FILHO
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRESIDENTE DO CETRAM/MG



Pl e 116"